



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE SALA-COFRE, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA ACECO TI S.A.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2018/00123





A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo**, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada neste ato pela MM Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **ACECO TI S.A.**, CNPJ nº 43.209.436/0001-06, estabelecida na Rua José Semião Rodrigues Agostinho, nº 1370, Complemento – Unidade 4 do Condomínio CLE, Centro Logístico Embu, Água Espraiada, Embu – SP – CEP: 06833-370, denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por **DANIELA NASCIMENTO PINELI**, portadora da Cédula de Identidade nº 17.758.203-0 – SSP/SP e do CPF nº 151.153.848-17 e **TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.861.875 – SSP/DF e do CPF nº 878.728.201-10, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº **JFES-EOF-2018/00123**, doravante denominado **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 28/2018, de acordo com o disposto na forma da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto nº 7.174/2010, da Lei nº. 12.846/2013 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 21/11/2018, à fl. 780 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica para a solução de ambiente físico seguro de alta disponibilidade e seus subsistemas, do tipo sala-cofre modular, abrangendo manutenção preventiva, corretiva e preditiva, suporte técnico, com reposição de peças, componentes, instrumentos e equipamentos.

1.1.1. A sala-cofre deverá permanecer certificada segundo as normas ABNT NBR 15247 e NBR 60529.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS:

2.1. As especificações mínimas dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, estão descritas no item 6 do Termo de Referência anexo ao **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA:

3.1.1. Após a assinatura do contrato, o gestor/fiscal técnico emitirá a Certidão de Início dos Serviços, em até 30 (trinta) dias, constando a data de início dos serviços para fins de contagem do prazo de duração do contrato e efeitos financeiros.

3.2. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.2.1. A vigência do **CONTRATO** será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data certificada pelo gestor do **CONTRATO** na Certidão de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1.1. A **CONTRATANTE** deverá fornecer toda infraestrutura técnica e operacional necessária à realização dos serviços;

4.1.2. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço, objeto do presente **CONTRATO**;

4.1.3. A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar o acesso às dependências para permitir a realização dos serviços;

4.1.4. A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela Administração.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Ch
ON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018

4.2.1. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto **CONTRATADO**;

4.2.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do **CONTRATO**;

4.2.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;

4.2.4. A **CONTRATADA** deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios de qualidade;

4.2.5. A **CONTRATADA** deverá realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto as predeterminadas com a equipe da **CONTRATANTE**;

4.2.6. A **CONTRATADA** deverá observar as rotinas internas da **CONTRATANTE**, adequando-se a elas, caso necessário, para a prestação dos serviços contratados;

4.2.7. A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as informações fornecidas à **CONTRATANTE**, especialmente as referentes ao seu Preposto e aos meios de aberturas de chamados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (NMS) E DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS (NMS):

5.2.1. As definições do Nível Mínimo de Serviço – prazos para atendimento e descontos por descumprimento – estão previstos no item 12 do Termo de Referência.

5.2. DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Os instrumentos formais de solicitação dos serviços estão previstos no item 11 do Termo de Referência.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

6.1. DO PREÇO:

6.1.1 O valor mensal do presente **CONTRATO** para os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO é de **R\$ 28.726,25 (vinte e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)**, perfazendo o total de **R\$ 689.430,00 (seiscentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta reais)**.

6.1.2 O valor total estimado do presente **CONTRATO** para os SERVIÇOS ADAPTATIVOS E SOB DEMANDA é de **R\$ 253.663,00 (duzentos e cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais)**.

6.1.3 O valor global estimado do presente **CONTRATO** é de **R\$ 943.093,00 (novecentos e quarenta e três mil e noventa e três reais)**.

6.1.4 Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

6.2. DO PAGAMENTO:

6.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

6.2.1.1 A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

6.2.2 O **ATESTO** na nota fiscal e o respectivo **PAGAMENTO** serão **efetuados** nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

6.2.2.1 Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

6.2.2.2 Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93:

Ch
M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018

a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**

b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**

6.2.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

6.2.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

6.2.5. A **CONTRATANTE** verificará se a **CONTRATADA** consta ou permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

6.2.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

6.2.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

6.2.7.1. O inadimplemento do contido no subitem 6.2.7. sujeitará a **CONTRATADA**:

a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;

b) À multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ser pago no período, para ocorrência e subsequente;

c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.





CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018

6.2.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

6.2.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

6.2.10. Como condição para pagamento da nota fiscal de faturamento mensal dos serviços, a Contratada deverá apresentar relatório, em planilha eletrônica editável e compatível com o Microsoft Excel 2007, consolidando todos os chamados técnicos encerrados no mês de cobrança, para verificação do atendimento dos níveis mínimos de serviço contratados. O relatório deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- 6.2.10.1. Para cada chamado técnico encerrado no mês de cobrança:
 - 6.2.10.1.1. Número do chamado técnico.
 - 6.2.10.1.2. Classificação, conforme o item 11.4 do Termo de Referência.
 - 6.2.10.1.3. Data e hora de abertura.
 - 6.2.10.1.4. Data e hora da solução/encerramento, observando-se o item 12.2.3. do Termo de Referência.
 - 6.2.10.1.5. Descrição sucinta do problema ou solicitação.
 - 6.2.10.1.6. Descrição sucinta do serviço executado.
 - 6.2.10.1.7. Horas de atraso no atendimento, se houve, conforme definido no item 12.2. e subitens do Termo de Referência.
 - 6.2.10.1.8. Valor do desconto, se houver, conforme definido no item 12.3. e subitens do Termo de Referência.
- 6.2.10.2. Valor total de descontos e glosas no mês.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018

- 6.2.11. Deverão constar obrigatoriamente na fatura/nota fiscal as seguintes informações:
- 6.2.11.1. O nome, endereço e CNPJ da Justiça Federal (Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES, CEP: 29.053-245, CNPJ: 05.424.467/0001-82).
- 6.2.11.2. O nome, Inscrição Estadual e CNPJ da **CONTRATADA**.
- 6.2.11.3. Natureza da operação.
- 6.2.11.4. Data de emissão.
- 6.2.11.5. Data limite para a emissão da nota fiscal (validade da nota fiscal).
- 6.2.11.6. O número de controle da nota fiscal.
- 6.2.11.7. Dados do serviço - discriminação exata dos serviços executados.
- 6.2.11.8. A discriminação do período em que os serviços foram realizados.
- 6.2.11.9. Valor de cada item discriminado detalhadamente, quando o caso.
- 6.2.11.10. Detalhamento das glosas e dos descontos previstos nessa especificação.
- 6.2.11.11. Valor total da nota fiscal.
- 6.2.12. O início da cobrança dos serviços contratados será na data constante em certidão de início do serviço emitida pelo gestor do **CONTRATO**.
- 6.2.13. O pagamento referente aos meses de início e de final da prestação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial de 30 dias.
- 6.2.14. O período de faturamento compreende do 1º ao último dia do mês calendário em que o serviço foi prestado, considerando para efeito de pagamento o mês comercial.
- 6.2.15. As faturas deverão ser entregues a partir do 1º dia útil subsequente ao término do mês de referência das mesmas.
- 6.2.16. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** no seguinte endereço: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória - ES, CEP 29.053-245, à SEPRAC – Seção de Projetos, Aquisições e Acompanhamento de Contratos. Em caso de nota fiscal eletrônica, poderá ser enviada para o e-mail: seprac@jfes.jus.br.
- 6.2.17. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à Contratante, conforme indicado no item anterior, com o mínimo de:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018

a) **10 (dez) dias úteis** de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que superem o valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93, ou;

b) **05 (cinco) dias úteis** de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que sejam iguais ou inferiores ao valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93.

6.3. DO REAJUSTE:

6.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre o mês da data-limite da apresentação da proposta e o mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

6.3.2. No cálculo do 1º reajuste deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

6.3.3. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

6.3.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice estabelecido no item 6.3.1 desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

6.3.5. O valor do presente **CONTRATO** será reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice previsto no item 6.3.1 desta Cláusula.

6.3.6. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

- a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2018 correrão à conta a seguir especificada:

 Página 8 de 12







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018

PROGRAMA DE TRABALHO: 085.322 (AI)
ELEMENTO DE DESPESA : 339040-07
NOTA DE EMPENHO : 2018NE000687, de 23/11/2018.

7.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentária próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa; e

8.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

8.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

8.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

- a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência deste **CONTRATO**.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

8.2.3. **Atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018

8.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

8.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 6.1.2. da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**.

8.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas legalmente, em especial aquelas constantes dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

8.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

8.7. A totalidade das multas previstas no presente **CONTRATO**, não poderá exceder ao limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor global **CONTRATADA**, durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério de a **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.

9.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

10.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

10.1.1. **EDITAL** nº 28/2018 e seus anexos;

10.1.2. Proposta vencedora datada em 30/10/2018, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

10.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF).

10.1.4. Indicar funcionário que atuará como preposto junto à **CONTRATANTE**, fornecendo nome completo, números de telefone, e-mail e endereço para correspondência;

10.1.5. A **CONTRATADA** deverá informar no momento da assinatura do **CONTRATO** os contatos da central de atendimento para abertura de chamado de suporte técnico.

10.1.6. Assinar os termos de Compromisso e de Ciência das normas de sigilo anexos a este **CONTRATO**.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

Página 11 de 12





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018

CLÁUSULA TREZE - DO FORO:

13.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, 5 de Dezembro de 2018.


Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE


Daniela Nascimento Pineli
CONTRATADA


Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
CONTRATADA

